

TERMO DE PARCERIA Nº 01/2023

**TERMO DE PARCERIA QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
MARIA DA FÉ E SOCIEDADE
AMIGOS DE MARIA DA FÉ -
SAMFÉ/CASA DA CRIANÇA.**

O MUNICÍPIO DE MARIA DA FÉ, pessoa jurídica de direito público, CNPJ nº 18.025.957/0001-58, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 60 – Centro, neste ato representada pelo Exmo. Prefeito ADILSON DOS SANTOS, CPF nº 451.134.326-87, RG nº M-2.462.699, residente e domiciliado na Rua Ítalo Venturelli, nº 95 - Centro, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **SOCIEDADE AMIGOS DE MARIA DA FÉ – SAMFÉ/Casa da Criança**, doravante denominada **ENTIDADE PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ nº 18.643.825/0001-90, sediada na Rua Alfredo Gaspar Guimarães, nº 135 – Bairro Canudos, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **JOSÉ BENEDITO ALCKMIN**, CPF nº 479.933.676-20 e RG nº M-2.983.180, residente e domiciliado no Bairro Palha do Rocha com fundamento na Lei Federal nº 9.790/99 e 6.170/07 e no Decreto Federal nº 3.100/99 resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o repasse de recursos financeiros para custeio da folha do pagamento do mês de dezembro/2022 e rescisões contratuais no mês de janeiro/2023.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS, REPASSE, MOVIMENTAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Para a consecução do objeto será repassado, em parcela única, o montante de R\$ 63.650,00 (sessenta e três mil, seiscentos e cinquenta reais), a título de subvenção municipal, conforme Lei Municipal nº 1.701, de 23 de dezembro de 2022.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 02.10 – 08.244.034.2.0067 – 33.50.43.00 - Subvenções Sociais às Entidades.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA - Os recursos repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** serão movimentados na Conta Corrente nº 6247-2, Agencia 2276-4 –

Banco do Brasil/Maria da Fé, informado pela Entidade Parceira, destinada exclusivamente para os recursos deste Termo de Parceria.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - Os pagamentos serão feitos unicamente por meio de transferência eletrônica para a conta do credor.

SUBCLÁUSULA QUARTA - Enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados no mercado financeiro, devendo os resultados dessa aplicação ser demonstrados e revertidos exclusivamente à execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, na forma do art. 10, §4º, da Lei 6.170/07.

SUBCLÁUSULA QUINTA - Em função dos termos da Lei nº 6.170/07 e Portaria Interministerial nº 507/2011 é proibido pagamento de tarifas bancárias nas contas de movimentação de recursos públicos.

SUBCLÁUSULA SEXTA – A Entidade deverá apresentar prestação de contas contendo:

- I. Ofício de Encaminhamento;
- II. Anexo I – Execução de Receita e Despesa juntamente com extrato de aplicação financeira e extrato de movimentação da conta corrente;
- III. Anexo II – Relação de Pagamentos juntamente com comprovantes em conformidade com o Regulamento de Compras.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA POSSIBILIDADE DE ALTERAÇÕES

Quaisquer alterações a este Termo e ao Plano de Trabalho, com exceção do objeto da parceria, deverão ser feitos por meio de:

- I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de alteração no Plano de Trabalho;
- II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais.

CLÁUSULA QUARTA - DA AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

Os resultados atingidos com a execução deste **TERMO DE PARCERIA** deverão ser analisados pelo Conselho Municipal de Assistência Social.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA - O(s) Conselho(s) emitirá(ão) parecer favorável ou não, devidamente fundamentado, tendo como parâmetro o objeto estabelecido na cláusula primeira e alterações posteriores, se houver.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – O parecer do Conselho vincula a aprovação da prestação de contas quando seus argumentos e decisão comprovarem a inexecução do objeto do Termo de Parceria.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por dois meses, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas pactuadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Cristina para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Maria da Fé, 24 de janeiro de 2023.



ADILSON DOS SANTOS
Prefeito



JOSÉ BENEDITO ALKMIN
Presidente

TESTEMUNHAS:

Nome: Raunir Suspeira Antonio
CPF: 001.876.036-85

Nome: [Assinatura]
CPF: 734.756.106-04